

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.539.801

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

PROC.(A/S)(ES): DAVID FRITZSONS BONIN

RECTE.(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

ADV.(A/S): JOSE RAFAEL DE CARVALHO

RECDO.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO: Sessão Virtual de 1/8/2025 a 8/8/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS. RESERVA DE LEI. CESTA DE NATAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso extraordinário contra acórdão que declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu a cesta de Natal para servidores públicos, por ausência de parâmetros legais para a fixação do valor do benefício.

2. A lei impugnada delegou ao Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal a fixação do valor da cesta de Natal por meio de decreto e resolução, respectivamente.

3. O Tribunal de origem entendeu que a lei violou a reserva de lei para a fixação de vantagens pecuniárias a servidores públicos, bem como os princípios da moralidade e da razoabilidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a lei municipal que instituiu a cesta de Natal para servidores públicos, sem definir critérios objetivos para a fixação do seu valor, é constitucional.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A jurisprudência do STF afirma que a retribuição pecuniária de servidores públicos está sujeita à reserva absoluta de lei, sendo necessário que o legislador estabeleça critérios mínimos para o cálculo e aferição de gratificações.

6. A lei impugnada, ao delegar ao Poder Executivo e à Mesa Diretora a fixação do valor da cesta de Natal sem parâmetros legais, viola a reserva de lei e os princípios da moralidade e da razoabilidade.

7. A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência do STF sobre a matéria.

8. O recurso não merece prosperar.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.

Inteiro teor:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=789438313>